



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.676, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, fica autorizada a concessão de reajuste correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo.

Art. 2º A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos dos quadros de efetivos, comissionados e contratados, ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Paraisópolis fica fixada em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2020, e será concedida a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 9 de março de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.676, de 9/03/2021 foi publicada na data de 9/03/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão